

**LEI N.º 777/2015****Em, 09 de setembro de 2015.**

Dispõe sobre autorização para a venda e a respectiva desafetação, de 01(um) terreno, com a frente para a Rua Quezinho Fernandes, localizado no Bairro Nossa de Fátima, pertencente ao Município de Santa Luzia/PB, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para a venda e a respectiva desafetação, de 01(um) terreno, localizado com a frente para a Rua Quezinho Fernandes, localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, pertencente ao Município de Santa Luzia/PB.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender e fazer a respectiva desafetação, de 01(um) terreno, localizado com a frente para a Rua Quezinho Fernandes, pertencente ao Município de Santa Luzia/PB, conforme o Registro no Cartório de Registro de Santa Luzia/PB, n.º 5.019 às fls., 09 do Livro 3-K.

Art. 3º. O terreno objeto da venda, mencionado no artigo anterior, fica localizado, com a frente para a Rua Quezinho Fernandes, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, contendo uma área total de 6.603,36m<sup>2</sup>, limitando-se da seguinte forma: AO LESTE (frente), com a Rua Quezinho Fernandes, medindo 72,08m de extensão, AO OESTE(fundos), com terreno pertencente a “AABB”, medindo 94,61m de largura, AO SUL, com terreno pertencente Denildo Narciso de Medeiros e a Escola Municipal Ana Brito-de Figueiredo, medindo 66,1m de largura, AO NORTE, com terreno pertencente a MARCOS GUILLEN SANCHIS, e terreno pertencente a Rádio Vale FM-102.5, medindo 83,59m de largura.

§ 1º. A localização exata do respectivo terreno, suas dimensões e características, assim como, a área, estão descritas na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta lei, como se nela estivesse transcrita e desta é inseparável.

Art. 4º. Por força desta lei, ocorre a desafetação do bem imóvel referenciado anteriormente.

Art. 5º. Os recursos arrecadados com a venda do mencionado terreno, deve ser destinado 60% (sessenta por cento), para repasse ao IPSAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia/PB, e, 40%(quarenta por cento), deve ser destinado a aplicação na Saúde.

Art. 6º. As despesas para o cumprimento desta norma correrão por conta de dotações do orçamento geral do município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 09 de setembro de 2015.



JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 778/2015

Em, 09 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a proibição do uso de açudes públicos, rios e suas margens, para lavagem de veículos automotores e equinos, e dá outras providências.

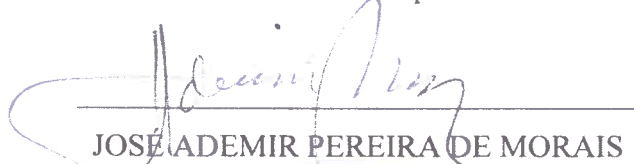
O Prefeito Constitucional do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - - Fica proibido à utilização dos açudes públicos, rios e suas margens, a uma distância de até 20 metros, localizados na zona urbana do município de Santa Luzia-PB, para o uso indevido, de lavagem de veículos automotores e equinos.

**Artigo 2º.** Compete a Vigilância Ambiental do município a fiscalização desses atos.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 09 de setembro de 2015.



JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal